

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 123/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da
Lei nº 10.422, de 3 de abril de 2013 e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº 10422, de
2013, que dispõe sobre instituição de servidão onerosa em favor do Sr. José Vitalino Filho
(Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se infra o constante na Justificativa deste
PL:

Através da citada Lei, a Municipalidade foi autorizada a instituir servidão em área pública localizada no Parque “São Bento”, destinada à passagem de ligação de esgoto em favor do Sr. José Vitalino Filho.

No, entanto, informações do setor de cadastro desta Prefeitura apontam que o Sr. José Vitalino Filho não é mais proprietário do imóvel em questão. Constatou ainda que o imóvel teria sido desmembrado de forma irregular, tendo como compromissário os Srs. Jassiel Cândido Ribeiro e Marcos Tadeu dos Santos, o qual não mais reside na cidade

Dessa forma, resta inviabilizado o registro de eventual lavratura da escritura de servidão onerosa (que é uma das exigências contidas na referida Lei).

A normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

*§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.** (g.n.)*

Em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expresso no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; **sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 27 de março de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica